



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº153, DE 10 DE JULHO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº021/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** à empresa Transportes Rodrimar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.387.386/0001-06, sediada nesta cidade, na Av. Ernesto Matioli, nº 1.112, Bairro Santa Efigênia, representada na forma de seu contrato social, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 1.040,70 m²**, sita neste Município, no prolongamento da Rua "Rosa Kasinsk", no Distrito Industrial "Sylvio Menicucci", nesta cidade, confrontando **pela frente**, numa extensão de 13,00 metros lineares, com prolongamento da dita Rua; **pela lateral direita**, numa extensão de 113,25 metros lineares, com herdeiros de Benjamim Gaio e/ou sucessores; **pela lateral esquerda**, numa extensão de 67,45 metros lineares, com a empresa Braspac Ind. E Com. De Plástico e ainda pela esquerda, numa extensão de 45,80 metros lineares com a própria donatária; e pelos **fundos**, numa extensão de 13,00 metros lineares com a empresa Salvazza Transportes e Logística Ltda., conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente lei.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da doação é parte desmembrada de uma área maior com 14.620,68, adquirida por escritura pública de desapropriação amigável outorgada, como expropriados a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e a empresa Marajó Engenharia Ltda., lavrada pelo cartório do 1º Ofício desta comarca, às fls. 164 do seu livro 236-A.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à incorporação à donatária "Transporte Rodrimar" para possibilitar acesso ao prolongamento da Rua Rosa Kasinsk.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 02 (dois) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade.

§1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§2º - A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca e ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§3º - Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de julho de 2.008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

